

DECRETO LEGISLATIVO Nº 381 de 15 de dezembro de 1998.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:


Art. 1º - É fixado em 6.375,00 (seis mil, trezentos e setenta e cinco reais) a remuneração atribuída ao Governador do Estado.

Art. 2º - A remuneração do Vice-Governador do Estado é estabelecida em 6.000,00 (seis mil reais).


Art. 3º - As remunerações mencionadas nos artigos 1º e 2º, serão reajustados na mesma data e percentual quando e se ocorrer aumento de subsídios dos Senhores Deputados Estaduais.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros se produzirão a partir de 1º de janeiro de 1999.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 15 de dezembro de 1998.


JOÃO NETO
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 15 de dezembro de 1998.


ENIO BARBOSA LIMA
Diretor-Geral